



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Os Vereadores que esta subscreve, com fundamento no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, vem apresentar a seguinte proposta para nova redação ao §1º do artigo 207 e nova redação ao artigo 230, da referida Lei Orgânica:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº03/2021

Art. 1º. O § 1º do Artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 207-....

§ 1º- O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo município corresponderá, anualmente, a 15%(quinze por cento) segundo determina a Constituição Federal em seus artigos. 156, 158, e 159.” (NR) e 20%(vinte por cento) dos recursos provenientes de Royalties.

Art. 2º. O Artigo 230 da Lei Orgânica do Município e Arraial do Cabo passa a vigorar com a seguinte redação:

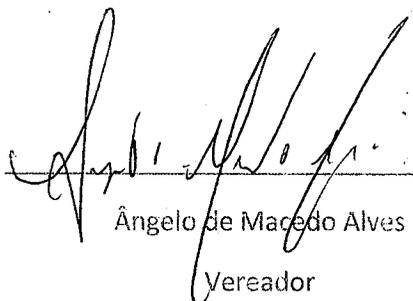
“Art. 230 - O Município aplicará anualmente, nunca menos, de 25% (vinte e cinco por cento), segundo determina a Constituição Federal em seu artigo 212, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único-” (NR)

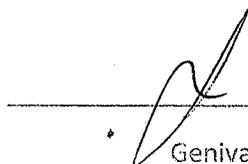
*Decido em
09/06/2021
[Assinatura]*

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

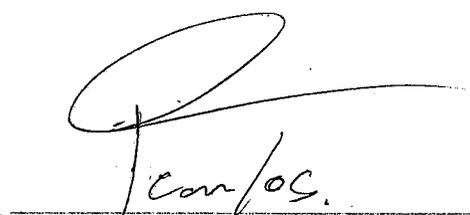
Arraial do Cabo, 09 de junho de 2021.



Ângelo de Macedo Alves
Vereador



Genival Alves Pacheco Júnior
Vereador



Tayron Carlos Alvarenga
Vereador